

LEI MUNICIPAL N° 424.02, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2007.

“Autoriza o recebimento em comodato dos bens imóveis que descreve e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em comodato, os bens imóveis a seguir descritos, pertencentes à Mitra Diocesana de Santa Cruz do Sul, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 95.433.264/0001-45, com sede na Rua Ramiro Barcelos nº 717, na cidade de Santa Cruz do Sul - RS, para o fim específico de uso público, com destinação específica para atividades de caráter comunitário, educacional, social, cultural, desportivo e assistencial, segundo condições estabelecidas nesta Lei:

a) Uma área de terras urbana, com superfície de 2.744 metros quadrados, de propriedade da Mitra Diocesana de Santa Cruz do Sul, situada na Rua João José Briesch s/nº, Centro, Canudos do Vale, confrontando-se: na frente com a Rua João José Briesch; fundos com a rua Antonio Agostini; por um lado com a Rua Antonio Agostini e pelo outro lado, com terras de Luis Inácio Bianchini.
devidamente matriculada no Registro de Imóveis de Lajeado - RS - sob nº 52.518, livro nº 03 - AK, folhas 72 - Registro de Imóveis de Lajeado.

b) Um salão comunitário, misto, medindo 21,00 por 34,00 metros, com total de 714,00 metros quadrados de área construída, situado na área descrita na alínea anterior.

Art. 2º - A concessão de uso dos imóveis referidos no artigo precedente se fará através de Contrato de Comodato, que passa a integrar esta Lei.

Art. 3º - A concessão de uso dos imóveis é pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar da data da assinatura do instrumento de comodato, podendo ser renovada por iguais períodos, havendo interesse das partes, mediante manifestação escrita.

Art. 4º - A concessão de uso dos imóveis é de forma gratuita, devendo, porém o Comodatário, responsabilizar-se por sua manutenção e conservação, assim como pela realização de investimentos que visem melhorar as condições dos mesmos.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em 25 de Novembro de 2007.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento

CONTRATO N°, DE COMODATO

PRIMEIRO CONTRATANTE: MITRA DIOCESANA DE SANTA CRUZ DO SUL

Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Ramiro Barcelos, 717 na cidade de Santa Cruz do Sul - RS, CNPJ/MF n° 95.433.264/0001-45, neste ato representado pelo Senhor Bispo Dom SINESIO BOHN, residente e domiciliado na Rua Thomaz Flores n° 675, Centro, na cidade de Santa Cruz do Sul - RS, doravante denominado simplesmente de COMODANTE.

SEGUNDO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE - RS,

Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.218.263/0001-22, com sede na Rua João José Briesch s/n°, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **LUIZ ALBERTO REGINATTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Canudos do Vale, doravante denominado simplesmente de COMODATÁRIO.

Ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente CONTRATO DE COMODATO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Fundamento Legal.

O presente Contrato tem permissivo na Lei Municipal n° 424.02, de 25 de Novembro de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Objeto e Finalidades.

O COMODANTE, na qualidade de proprietário dos bens a seguir especificados, cede os mesmos ao COMODATÁRIO, para o fim específico de uso público para atividades de caráter comunitário e voltadas ao interesse comum, educacional, social, cultural, desportivo, assistencial e comunitário:

a) Uma área de terras urbana, com superfície de 2.744 metros quadrados, de propriedade da Mitra Diocesana de Santa Cruz do Sul, situada na Rua João José Briesch s/n°, Centro, Canudos do Vale, confrontando-se: na gente com a Rua João José Briesch; fundos com a rua Antonio Agostini; por um lado com a Rua Antonio Agostini e pelo outro lado, com terras de Luis Inácio Bianchini, devidamente matriculada no Registro de Imóveis de Lajeado - RS - sob n° 52.518, livro n° 03 - AK, folhas 72 - Registro de Imóveis de Lajeado.

b) Um salão comunitário, misto, medindo 34,00 por 21,00 metros, com área total de 714,00 metros quadrados, situado na área descrita na alínea anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Regime e Prazo.

A cedência dos bens é pelo Regime de Comodato e vigorará pelo período de 15 (quinze) anos a contar da data deste instrumento, podendo ser renovada por iguais períodos, havendo interesse das partes, mediante manifestação escrita.

CLÁUSULA QUARTA: Das Responsabilidades do Comodatário.

O Comodatário se responsabiliza pela manutenção e conservação dos imóveis, assim como pela realização de investimentos para melhorar as condições dos mesmos.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA: Em caso de realização de obras, o Comodatário deverá obedecer criteriosamente o Projeto Técnico da obra.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA: É permitido ao Comodatário ajustar parceria com a Comunidade de Canudos do Vale ou outras entidades comunitárias para as obras de melhoria que executar no salão comunitário, como também para os serviços de manutenção e conservação do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA: Das Alterações.

O COMODATÁRIO não poderá alterar, no todo ou em parte, os fins de uso dos imóveis cedidos, pré-dispostos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Da Devolução.

O COMODATÁRIO obriga-se a devolver os imóveis que lhe estão sendo cedidos, tão logo esgotar o prazo estipulado no presente instrumento, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extra judicial, não havendo renovação da cedência.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Eficácia.

O presente instrumento somente terá eficácia após publicada a referida súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA: Da Rescisão.

Os Acordantes poderão declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) quando ocorrerem razões de interesse público;
- b) por falta de pagamento de taxas incidentes sobre este Contrato que são de responsabilidade do Comodatário;
- c) por descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA NONA: Do foro.

Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Contrato, elegem as partes de comum acordo, o Foro da Comarca de Lajeado - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Disposições Gerais.

As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Canudos do Vale, 25 de Novembro de 2007.

**MITRA DIOCESANA DE SANTA CRUZ DO SUL
DOM SINÉSIO BOHN
COMODANTE**

**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
LUIZ ALBERTO REGINATTO
COMODATÁRIO**

TESTEMUNHAS:
